



Homologado em 10/9/2013, DODF nº 189, de 11/9/2013, p. 10. Portaria nº 234, de 11/9/2013, DODF nº 190, de 12/9/2013, p. 4.

PARECER Nº 170/2013-CEDF

Processo nº 080.005371/2012

Interessado: Centro de Ensino SESI do Gama

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2022, o Centro de Ensino SESI do Gama.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado, tempestivamente, em 1º de agosto de 2012, o Centro de Ensino SESI do Gama, situado na Área Especial 1 a 8, Gama - Distrito Federal, mantido pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal, com sede no SIA - Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 3/4, Lote 225, Brasília - Distrito Federal, requer, à inicial, o recredenciamento da instituição educacional.

No momento da autuação do presente processo, o Centro de Ensino SESI do Gama, ofertava os ensinos fundamental e médio e a educação de jovens e adultos - EJA a distância. No entanto, durante a tramitação processual, foi autuado o processo nº 084.000138/2013, solicitando a suspensão temporária da EJA a distância. O pedido foi atendido, por meio da Ordem de Serviço nº 85/2013-Cosine/Suplav/SEDF, fls. 25, 26, 29 a 31.

Em novo requerimento, datado de 4 de fevereiro do ano em curso, acostado à fl. 32, o interessado ratifica o pleito de recredenciamento, restringindo a oferta aos ensinos fundamental e médio, na forma presencial.

Em 13 de agosto de 2012, o presente processo foi enviado à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional - Suplav e desta para a Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine, para análise e instrução dos autos, fl. 23.

Em 27 de agosto de 2012, foi realizada a 1ª visita de inspeção, *in loco*, e a inspeção do engenheiro indicado pela Secretaria de Educação em 18 de novembro de 2012, fls. 25 e 26.

Em 29 de janeiro de 2013, ocorreu a 2ª visita de inspeção, *in loco*, pela Cosine/Suplav/SEDF, fls. 29 e 30.

Em 25 de março de 2013, a instituição foi diligenciada para apresentar documentação que comprovasse a habilitação de profissionais, dentre as quais a comprovação de habilitação da diretora pedagógica, fl. 72.





2

Em 10 de junho de 2013, o presente processo foi enviado para este Conselho de Educação e, em 8 de agosto de 2013, a este Relator.

II – ANÁLISE – Trata-se de instituição educacional que, transcorrido o período do último credenciamento, solicita ao Estado o recredenciamento, nos termos do artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

O Centro de Ensino SESI do Gama foi credenciado pela Portaria nº 211/2010-SEDF, para o período de 27 de agosto de 2008 até 31 de dezembro de 2012. Desta forma, a instituição educacional, apesar de ter solicitado o recredenciamento tempestivamente, funciona sem credenciamento desde o primeiro dia deste ano, porém, respaldada pelo artigo 109 da Resolução nº 1/2012-CEDF, transcrito a seguir.

A instituição educacional cujo prazo de credenciamento ou recredenciamento tenha expirado durante a tramitação do processo de renovação destes atos, fica autorizada, em caráter excepcional, a continuar em funcionamento até a conclusão do processo, praticando todos os atos legais, inclusive certificação.

Ressalta-se que quando a instituição educacional oferta cursos presenciais e a distância, devem tramitar dois processos distintos de credenciamento/recredenciamento, um para cada metodologia educacional. Portanto, caso o Centro de Ensino SESI do Gama venha a se decidir por ofertar novamente a citada modalidade educacional, deve autuar novo processo de credenciamento, nos moldes da legislação vigente.

Assim sendo, o foco do processo de recredenciamento deve ser a comprovação de que a instituição educacional, durante o período em que esteve autorizada a funcionar, além de cumprir as normas educacionais vigentes, fundamentalmente **promoveu melhorias na qualidade do ensino ofertado.**

Para demonstrar tais melhorias, a instituição acostou, às fls. 34 a 62, amplo relatório com todas as atividades e os projetos pedagógicos desenvolvidos no período de 2008 até 2012, que além dos textos contêm fotos dos ambientes e instalações físicas. Tal relatório comprova o aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, a qualificação dos recursos humanos, a modernização dos equipamentos e instalações e as atividades que envolvem toda a comunidade escolar e gestão administrativa e pedagógica. As melhorias qualitativas foram confirmadas, por meio de inspeção, *in loco*, realizada pela Coordenação de Supervisão, Acompanhamento e Avaliação Educacional - Cosine/Suplav/SEDF, fls. 25 e 26; 29 a 31.

Do relatório conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF

As melhorias citadas no Relatório de Melhorias Qualitativas foram devidamente comprovadas. A instituição educacional atende em média 253 alunos, ofertando o ensino fundamental (3º ao 9º ano) e o ensino médio. O ensino fundamental do 3º ao 5º ano é ofertado também em turno integral, mesmo sem a parceria com a Secretaria de





3

Educação do Distrito Federal. O prédio escolar possui dois blocos. Um deles possui dois pavimentos e, para o acesso ao segundo piso, pode-se usar a escada ou o elevador. O outro atenderá o ensino fundamental anos iniciais.

A área escolar é ampla, e possui:

- sala de direção; sala de secretaria escolar; sala de coordenação pedagógica; sala de orientação disciplinar; sala de brigadistas (totalmente equipada); sala de reuniões; sala de artes; sala de áudio visual; sala com lousa interativa; espaço para descanso – com colchonetes e almofadas; banheiros masculinos; banheiros para pessoas com deficiência (apenas no térreo); vestiário masculino com chuveiros; vestiário feminino com chuveiros; pátio coberto; área de recreação descoberta; playground cimentado/grama sintética com brinquedos plásticos e de ferro; laboratório completo de Ciências e Robótica (com microscópios, esqueletos, vidrarias, ar condicionado, 3 banheiros – masc./fem./pne, 2 auto labor – laboratório móvel); refeitório dos alunos; refeitório dos funcionários (também utilizado como cozinha experimental); cozinha; sala de pintura e origami; sala de jogos; biblioteca; cantina terceirizada; auditório com ar condicionado, cabine de som, data show e camarim; almoxarifado; castelinho (castelo onde são desenvolvidos projetos livres).

Quanto às condições de conservação e adequação dos ambientes, as salas de aula, secretaria escolar, direção, coordenação, sala dos professores, sala de leitura e depósito de material de limpeza possuem mobiliário/equipamentos adequados, com boa iluminação/ventilação e em excelente conservação de higiene. Os banheiros dos alunos e dos funcionários estavam bem higienizados.

A Licença de Funcionamento, concedida por prazo indeterminado, fl. 5, contempla as atividades educacionais propostas.

O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares estabelece:

[...] observamos que a instituição, no que tange às suas condições físicas, atende à legislação específica da área, com boa acessibilidade aos PNE; banheiros adequados, boas salas de aula, laboratório para ciências, química e biologia, além de laboratório de informática. Sua biblioteca é adequada, assim como suas instalações administrativas e esportivas. Assim, pelo exposto, a instituição está em condições físicas para continuar oferecendo as etapas de ensino que pleiteia.

Diante do questionamento quanto à habilitação da diretora, graduada e com doutorado em História, além de Mestre em Educação pela UnB, o que causou atraso na tramitação do presente processo, a mantenedora da instituição educacional decidiu pela substituição, contratando profissional graduada em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar e Orientação Educacional, cujos documentos comprobatórios estão acostados às fls. 88 e 89.

Consta, ainda, requerimento encaminhado ao Conselho Nacional de Educação pela ex-diretora do Centro de Ensino SESI do Gama, fls. 107 a 115, consultando o entendimento daquele Colegiado acerca da habilitação para o exercício da função de diretora escolar, posteriormente enviado ao CEDF, para manifestação. Por decisão da Presidência deste Colegiado, a matéria será objeto de outro processo.





4

Atendidas as exigências da Resolução nº 1/2012-CEDF, alusivas ao Recredenciamento, finaliza-se a presente análise da qual se constata que não há impedimento para o atendimento do pleito do Centro de Ensino SESI do Gama.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos que compõem o presente processo, o parecer é por recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2022, o Centro de Ensino SESI do Gama, situado na Área Especial 1 a 8, Gama - Distrito Federal, mantido pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal, com sede no SIA - Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 3/4, Lote 225, Brasília - Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 13 de agosto de 2013.

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em, 13/8/2013

ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS Vice-Presidente no exercício da presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal